DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 649-A | Página 1 de 2 | Sexta-feira, 07 de agosto de 2020 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 87, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia de Covid-19".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que na presente data o Governo do Estado de São Paulo classificou a Diretoria Regional de Saúde XIII – Ribeirão Preto, para a qual pertence o Município de Altinópolis, na "fase 3" (fase amarela) de reabertura das atividades econômicas pelo Governo Estadual;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica revogado o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal n.º 71, de 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. – Fica restabelecido o horário normal de funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais tais como supermercados, padarias, açougues, quitandas, farmácias e postos de combustíveis.

Artigo 2º - Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais não essenciais, com as restrições contidas no Plano São Paulo atinentes à fase amarela.

Artigo 3º - Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão ficar abertos para consumo local até às 17h00 com capacidade reduzida a 40% e ambiente arejado, respeitando todos os sanitários já estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Município.

Artigo 4º - Para o funcionamento das academias fica obrigatório o cumprimento dos procedimentos de segurança estabelecidos no Plano São Paulo e pelo Conselho Regional de

Prefeitura de Altinópolis
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Educação Física da 4ª Região, respeitados todos os protocolos sanitários definidos pelo Ministério da Saúde e Município (https://www.crefsp.gov.br/storage/app/arquivos/856b01b4921b391b3054d645328cf4a1.pdf).

Artigo 5º - Permanece proibida a realização de eventos e demais atividades antes que o Município complete 28 (vinte e oito) dias consecutivos na fase amarela de reabertura de classificação do Plano São Paulo.

Artigo 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 07 de agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

GIANI MARA DE SOUZA CAVALCANTI
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiares
Secretário Municipal de Administração e Finanças